

Fundação Educacional João XXIII
Planejamento Estratégico 2018
Projeto João 2023
COMITÊ DE GOVERNANÇA

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL E DO REGIMENTO INTERNO
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII**

Dia 27/08/2018
Reunião do Comitê de Governança

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

A Diretoria Executiva, a frente da Gestão 2018/2019, apresenta para a Assembleia Geral do Conselho Deliberante as **propostas de alterações do Estatuto Social**, aprovado na reunião nº 427, de 13/07/2010, e do **Regimento Interno**, aprovado na reunião nº 395, de 30/10/2007, da Fundação Educacional João XXIII, elaboradas e encaminhadas pelo Comitê de Governança em conformidade com as metas estabelecidas pelo Projeto João 2023 do Planejamento Estratégico.

Laura Maria da Conceição Eifler Silva
Presidente



ESTATUTO SOCIAL

Proponente:
Comitê de Governança
Planejamento Estratégico

POA, 06/08/2018

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010

(Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º - Sempre dentro dos ideais comunitários, inspirada nos princípios cristãos e humanísticos e tendo em vista a ordem jurídica vigente, a Fundação tem por objetivos:

- a) promover a expansão e qualificação do ensino de nível elementar e médio, incentivando, para isso, a mobilização de recursos particulares e públicos;
- b) propiciar educação sem a menor distinção por motivo de raça, nacionalidade, condição social ou convicção religiosa ou filosófica.
- c) fomentar a compreensão dos direitos e deveres do homem, o desenvolvimento sadio da personalidade do educando e a participação ativa do indivíduo nos empreendimentos do bem comum;

Proposta Alteração 2018

(Apreciação CD nº 520 - 10/07/2018)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 4º - Sempre dentro dos ideais comunitários, inspirada nos princípios ~~cristãos e~~ **laicos e** humanísticos e tendo em vista a ordem jurídica vigente, a Fundação tem por objetivos:

- a) promover a expansão e qualificação ~~do ensino de nível elementar e médio~~ **da educação infantil ao ensino médio**, incentivando, para isso, a mobilização de recursos particulares e públicos;
- b) (INALTERADO)
- c) fomentar a compreensão dos direitos e deveres, ~~do homem,~~ o desenvolvimento **sadio** ~~da personalidade integral do educando~~ e a participação ativa do indivíduo nos empreendimentos do bem comum;

Justificativas:

Art. 4º) atualiza a redação ressaltando o caráter laico.

a) atualiza a redação.

b) destaca o desenvolvimento da personalidade excluindo o qualificativo.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010

(Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS (Cont.)

- d) estimular permanentemente a prática de todas as virtudes morais, servindo-se para isso, dos exemplos de vultos históricos, de preferência nacionais;
- e) propugnar pela cultura e pelo desenvolvimento técnico-científico, especialmente no que diz respeito a formação e ao aperfeiçoamento profissional em todos os tipos de atividade;
- f) cooperar com o poder público na sua missão de amparo aos menos afortunados, sobretudo, na prestação de assistência social e educacional totalmente gratuita;

Proposta Alteração 2018

(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS (Cont.)

- d) estimular permanentemente a prática de princípios **éticos e de desenvolvimento de cidadãos protagonistas do hoje e do amanhã**; ~~todas as virtudes morais, servindo-se para isso, dos exemplos de vultos históricos, de preferência nacionais;~~
- e) (INALTERADO)
- f) cooperar com o poder público na sua missão ~~de amparo aos menos afortunados~~ **social**, sobretudo, na prestação de assistência social e educacional **totalmente** gratuita;

Justificativas:

d) destaca a prática de princípio éticos e do desenvolvimento do protagonismo conforme a missão definida no Planejamento Estratégico.

f) substitui o termo de “amparo aos menos afortunados” por missão social.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS (Cont.)

- g) manter intercâmbio harmônico com a comunidade, em clima de concórdia, ensejando novas manifestações de cooperação e solidariedade;
- h) estabelecer parcerias com empresas privadas e públicas visando o desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e educacional.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS (Cont.)

- g) manter intercâmbio harmônico com a comunidade, ~~em clima de concórdia,~~ ensejando novas manifestações de cooperação e solidariedade;
- h) (INALTERADO)

Justificativa:

- g) destaca o intercâmbio com a comunidade, excluindo o qualificativo.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS (Cont.)

Art. 5º - Para realizar esses objetivos cabe à Fundação:

- a) organizar e manter instituições educacionais;
- b) manter o Instituto Educacional João XXIII, prestando-lhe a mais ampla assistência de forma a garantir-lhe estabilidade material e plenitude funcional;
- c) restaurar estabelecimento de ensino, consoante sua orientação, prestando-lhes assistência ou administrando;
- d) associar-se a entidades educacionais, desde que comunitárias e garantida ampla fiscalização de sua atividade;
- e) cooperar, em todos os sentidos, com instituições comunitárias existentes para que alcancem estabilidade material e plenitude funcional;
- f) manter bolsas de estudo em entidades educacionais desse gênero legalmente habilitadas para alunos comprovadamente sem recursos, condicionando a conservação desse benefício ao bom aproveitamento e aptidão do candidato;
- g) firmar quaisquer acordos ou convênios com entidades privadas ou públicas desde que recomendáveis a melhor execução de seus propósitos;
- h) criar departamentos, comissões ou serviços necessários aos fins a que se destina.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.2 CAPÍTULO II - DOS FINS E OBJETIVOS (Cont.)

Art. 5º - Para realizar esses objetivos cabe à Fundação:

- a) (INALTERADO)
- b) manter o ~~Instituto Educacional~~ **Colégio** João XXIII, prestando-lhe a mais ampla assistência de forma a garantir-lhe a ~~estabilidade—material,~~ **sustentabilidade financeira, administrativa** e plenitude funcional, **tendo em vista a manutenção do projeto político pedagógico;**
- c) (INALTERADO)
- d) (INALTERADO)
- e) (INALTERADO)
- f) (INALTERADO)
- g) (INALTERADO)
- h) (INALTERADO)

Justificativa:

b) substitui instituto por colégio e especifica a sustentabilidade financeira e administrativa, além de destacar o compromisso com a manutenção do Projeto Político Pedagógico do Colégio João XXIII

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4 CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A Fundação possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho Deliberante
- b) Diretoria Executiva
- c) Comissões
- d) Conselho Fiscal

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4 CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º - A Fundação possui a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho Deliberante
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal**
- d) Comissões**
- e) Núcleo Administrativo e Financeiro**
- f) Núcleo de Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia**
- g) Ouvidoria**

Justificativa:

e, f , g) específica na estrutura organizacional da Fundação a adequação da Gerência Administrativo-Financeira, passando a Núcleo Administrativo e Financeiro, e os dois outros serviços que passam a ser criados: o Núcleo de Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia e a Ouvidoria.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4 CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (cont.)

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4 CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (cont.)

Art. 7º - inclusão do parágrafo único

Parágrafo Único - A Fundação além dos órgãos que se refere este artigo, terá na sua estrutura interna outros órgãos fixados no Regimento Interno, que desempenharão as demais funções de caráter técnico-administrativo.

Justificativa:

Parágrafo único - indica que o funcionamento da estrutura profissional será regulado pelo Regimento Interno da Fundação.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 8º - O Conselho Deliberante é assim constituído:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Representante de cada turma do Instituto Educacional João XXIII, e respectivo suplente, eleitos pela maioria dos pais ou responsáveis pelos alunos da turma, na forma que dispuser o regimento eleitoral.

§ 1º - O Suplente atua nas ausências do Titular, com direito a voto.

§ 2º- É vedado a eleição ou exercício do cargo de Conselheiro por quem mantenha vínculo empregatício com a Fundação, diretamente ou por seu cônjuge, ascendente ou descendente em primeiro grau.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos tomam posse na primeira reunião ordinária do Conselho Deliberante após as eleições.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 8º - O Conselho Deliberante é assim constituído:

- a) (INALTERADO)
- b) (INALTERADO)
- c) Representante de cada turma do **Instituto Educacional Colégio** João XXIII, e respectivo suplente, eleitos pela maioria dos pais ou responsáveis pelos alunos da turma, na forma que dispuser o regimento eleitoral.

§ 1º - (INALTERADO)

§ 2º - (INALTERADO)

§ 3º - (INALTERADO)

Justificativa:

- c) substitui Instituto por Colégio.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 9º - A duração de mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A renovação do Conselho Deliberante far-se-á parcialmente a cada ano.

§ 2º - Para os Conselheiros que vierem a ser eleitos na 1ª série do 2º grau, a duração do mandato será de três anos.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 9º - A duração de mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - A renovação do Conselho Deliberante far-se-á parcialmente a cada ano.

§ 2º - Para os Conselheiros que vierem a ser eleitos na 1ª série do ~~2º grau~~ **Ensino Médio**, a duração do mandato será de três anos.

Justificativa:

§ 2º) corrige a nomenclatura do nível de ensino.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 10 - São considerados vagos os cargos de Conselheiros e substituídos pelos respectivos suplentes, por:

- a) Morte, incapacidade definitiva ou renúncia do Conselheiro;
- b) Desligamento do Instituto Educacional João XXIII do aluno cujo responsável for Conselheiro;
- c) Atraso do Conselheiro de mais do que dois compromissos financeiros com a Fundação.
- d) Quando faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco reuniões ordinárias alternadas, mesmo com justificativa, o Titular perderá seu mandato. No caso do comparecimento do Conselheiro Suplente, não será contada a falta do Conselheiro Titular.
- e) Na hipótese de o aluno representado não acompanhar a respectiva turma, por transferência ou reprovação.
- f) Havendo fusão ou remanejo de turmas resultantes os:
 - Titular: O Titular mais antigo na comunidade; na hipótese de não haver Titular, o Suplente mais antigo.
 - Suplente: o 2º Titular mais antigo na comunidade; o Suplente mais antigo na comunidade, caso não haja titular.
 - O responsável por maior número de alunos na comunidade.
 - Sorteio.

Parágrafo Único: Anualmente, no mês de maio, proceder-se-á eleição para renovação parcial do Conselho Deliberante, e indicação dos representantes das novas turmas criadas, bem como para o preenchimento dos cargos declarados vagos na forma dos itens anteriores, hipótese em que os substitutos apenas completarão o mandato dos substituídos.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 10 - São considerados vagos os cargos de Conselheiros e substituídos pelos respectivos suplentes, por:

- a) (INALTERADO);
- b) Desligamento do ~~Instituto Educacional~~ **Colégio** João XXIII do aluno cujo responsável for Conselheiro;
- c) (INALTERADO);
- d) (INALTERADO);
- e) (INALTERADO);
- f) (INALTERADO);

Parágrafo Único: (INALTERADO);

Justificativa:

- b) substitui Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 11 - O Conselho Deliberante reúne-se ordinariamente uma vez por mês, de março a dezembro, por convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocado por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - O material correspondente aos assuntos a serem debatidos nas reuniões de acordo com a pauta, deve estar a disposição dos Conselheiros 3 (três) dias antes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberante pode convocar ou convidar representantes dos professores, alunos, ex-alunos e funcionários do Instituto Educacional João XXIII, bem como de outros segmentos da comunidade, para que participem de determinadas reuniões do órgão.

§ 3º - A representação dos Conselheiros é pessoal, sendo vedada qualquer tipo de representação ou procuração.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 11 - (INALTERADO)

§ 1º - (INALTERADO);

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberante pode convocar ou convidar representantes dos professores, alunos, ex-alunos e funcionários do ~~Instituto Educacional~~ **Colégio** João XXIII, bem como de outros segmentos da comunidade, para que participem de determinadas reuniões do órgão.

§ 3º - (INALTERADO).

Justificativa:

§ 2º) substitui Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 12 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos pelos integrantes do órgão, dentre seus membros, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto, em reunião especificamente convocada e exercerão o cargo por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - Na hipótese de vacância da Presidência assume automaticamente o Vice-Presidente que completará o mandato.

§ 2º - Havendo vacância da Vice-Presidência o Conselho elege novo Vice-Presidente para completar o mandato.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 12 - (INALTERADO)

§ 1º - (INALTERADO);

§ 2º - (INALTERADO);

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente somente poderão ser reeleitos, para o mesmo cargo, para um único período subsequente.

Justificativa:

§ 3º) limita a possibilidade de reeleição, favorecendo a renovação.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 14 - Ao Conselho Deliberante como órgão essencialmente resolutivo e dotado também de poderes normativos, cabe decidir sobre todos os assuntos de interesse da Fundação, dentre eles:

- I. Eleger e destituir o Presidente, o Vice-Presidente, os Diretores e os representantes do Conselho Fiscal da Fundação, aplicando-se para a destituição os mesmos critérios da eleição.
- II. Aprovar, mudar ou reformar o Regimento do Instituto Educacional João XXIII elaborado pelos diversos segmentos da Comunidade.
- III. Aprovar pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício, emenda ou reforma dos estatutos.
- IV. Aprovar o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos, emendá-los ou rejeitá-los, se for o caso.
- V. Resolver sobre a aceitação de doações e legados, quando com encargos.
- VI. Estabelecer, por proposta da Diretoria ou das comissões, programas administrativos.
- VII. Deliberar e aprovar até 31 de março de cada ano, sobre o Balanço Geral do ano anterior, apresentado pela Diretoria.
- VIII. Estabelecer seu próprio regime de trabalho e funcionamento.
- IX. Fixar normas de ação e fazer recomendações para melhor e integral cumprimento dos fins superiores da Fundação.
- X. Manifestar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse da Fundação que lhe seja submetida a apreciação pelos demais órgãos da Comunidade.
- XI. Autorizar, previamente, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, à Diretoria Executiva, por qualquer forma a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis.
- XII. Autorizar, previamente, à Diretoria Executiva a adquirir bens móveis ou de consumo, ou contrair obrigações que não tenham sido especificadas no Orçamento Operacional ou no Plano de Investimento.
- XIII. Autorizar, previamente, à Diretoria Executiva a fazer investimentos com o intuito de renda, transigir ou emprestar quaisquer bens.
- XIV. Selecionar e aprovar a contratação de empresa de Auditoria Externa.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 14 - (INALTERADO):

- I. (INALTERADO);
- II. Aprovar, mudar ou reformar o Regimento do ~~Instituto—Educacional~~ **Colégio** João XXIII elaborado pelos diversos segmentos da Comunidade.
- III. (INALTERADO);
- IV. (INALTERADO);
- V. (INALTERADO);
- VI. (INALTERADO);
- VII. (INALTERADO);
- VIII. (INALTERADO);
- IX. (INALTERADO);
- X. (INALTERADO);
- XI. (INALTERADO);
- XII. (INALTERADO);
- XIII. (INALTERADO);
- XIV. (INALTERADO);

Justificativa:

II) substitui Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.1.1 SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 - A Diretoria Executiva tem a seguinte composição:

- a) Presidente do Conselho Deliberante.
- b) Vice-Presidente do Conselho Deliberante.
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.
- d) Diretor de Obras e Patrimônio.
- e) Diretor Jurídico.
- f) Diretor de Comunicação.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.1.1 SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – (INALTERADO):

- a) (INALTERADO);
- b) (INALTERADO);
- c) Diretor ~~Administrativo e~~ Financeiro;
- d) Diretor de ~~Obras~~ **Infraestrutura** e Patrimônio;
- e) (INALTERADO);
- f) (INALTERADO);
- g) Diretor Socioambiental.**

Justificativas:

- c) alteração das atividades deste Diretor, para ter exclusividade na atividade Financeira.
- d) altera a nomenclatura para ampliar com a infraestrutura.
- g) cria uma nova Diretoria, com foco na integração da comunidade e sustentabilidade.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.1.1 SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 17 - A Fundação é administrada pela Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho Deliberante pelo prazo de 02 (dois) anos, na mesma ocasião e forma em que forem eleitos o Presidente e o Vice-Presidente, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Único: O Diretor Geral do Instituto Educacional João XXIII deverá ser convocado a todas as reuniões da Diretoria Executiva da Fundação em relação à qual tem função consultiva, cabendo-lhe ainda por obrigação a defesa dos interesses das áreas técnica e administrativa.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.1.1 SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 17 – (INALTERADO)

Parágrafo Único: ~~Os~~ ~~O~~ ~~Diretor~~ ~~Geral~~ ~~do~~ ~~Instituto~~ ~~Educacional~~ ~~Colégio~~ ~~João~~ ~~XXIII~~ **Coordenadores do Núcleo de Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro e Direção Geral do Colégio João XXIII** deverão ser convocados a todas as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva da Fundação em relação à qual tem função consultiva, cabendo-lhe ainda por obrigação a defesa dos interesses das áreas técnica e administrativa.

Justificativa:

Parágrafo único - a Diretoria Executiva deve contar com a participação dos principais profissionais responsáveis pelo funcionamento do Colégio e da Fundação em suas reuniões. Portanto, no mínimo, deverão ter assento garantido os Coordenadores dos Núcleos e a Direção Geral do Colégio.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva.

- I. Exercer de forma ampla, a Administração da Fundação de modo a tornar efetivo os fins que a mesma busca.
- II. Executar as decisões do Conselho Deliberante e fazer com que suas recomendações sejam observadas.
- III. Propor ao Conselho Deliberante medidas e sugestões próprias, assim como as elaboradas pelas Comissões, que entender úteis ao desenvolvimento da Fundação e ao melhor cumprimento de seus propósitos.
- IV. Colaborar com o Conselho Deliberante no desempenho de suas competências, podendo, para isso, tomar iniciativa de formular as proposições.
- V. Prestar informações e esclarecimentos que forem pedidos pelo Conselho Deliberante.
- VI. Participar das reuniões do Conselho Deliberante, debatendo os assuntos em pauta ou acrescentando outros de interesse administrativo ou normativo, mas sem direito a voto, no caso do Diretor não ser Conselheiro.
- VII. Encaminhar ao Conselho até 30 de novembro e 30 de maio de cada ano a proposta orçamentária da Fundação para o semestre seguinte.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva.

- I. (INALTERADO);
- II. (INALTERADO);
- III. (INALTERADO);
- IV. (INALTERADO);
- V. (INALTERADO);
- VI. (INALTERADO);
- VII. Encaminhar ao Conselho até **a reunião ordinária 30 de novembro a proposta orçamentária da Fundação para o ano seguinte e até a reunião ordinária de 30 de maio abril a ratificação do orçamento do ano em curso para o semestre seguinte.**

Justificativa:

VII) altera as datas, ajustando a prática já existente, e estabelece a Ratificação do Orçamento anual (e não semestral).

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva. (Cont.)

- VIII. Encaminhar ao Conselho anualmente, até 15 de março, o Balanço Geral e demais Demonstrativos Contábeis concernentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.
- IX. Propor ao Conselho Deliberante, após ouvida a Direção do Instituto Educacional João XXIII a Política de Recursos Humanos.
- X. Cumprir e fazer cumprir o Orçamento Operacional e o Plano de Investimentos aprovados pelo Conselho Deliberante.
- XI. Firmar convênios, acordos e contratos, de qualquer natureza, obtendo prévia aprovação do Conselho Deliberante nas hipóteses em que os objetos desses instrumentos impliquem gravame sobre o patrimônio da Escola, ou não sejam afins aos objetivos da Fundação, ou, ainda, criem obrigação, cujo valor total, para a Fundação, ultrapasse o valor de sete por cento do faturamento mensal com as mensalidades escolares.
- XII. Celebrar negócios jurídicos relativos à alienação ou instituição de ônus real sobre bens imóveis da Fundação, devendo, para tanto, obter prévias autorizações do Conselho Deliberante e, posteriormente, do Ministério Público.

Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva. (Cont.)

- VIII. Encaminhar ao Conselho anualmente, ~~até 15 de março~~ **para apreciação na reunião ordinária de março**, o Balanço Geral e demais Demonstrativos Contábeis concernentes ao exercício anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Propor ao Conselho Deliberante, após ouvida a Direção do ~~Instituto Educacional~~ **Colégio** João XXIII a Política de Recursos Humanos;
- X. (INALTERADO);
- XI. (INALTERADO);
- XII. (INALTERADO);

Justificativas:

- VIII) ajusta a data, uma vez que as reuniões ocorrem ordinariamente ao final do mês.
- IX) substitui Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva. (Cont.)

XIII.Fazer investimentos com o intuito de renda, transigir, contrair obrigações, locar e emprestar bens, se estas operações forem convenientes aos fins da Fundação e ao Instituto Educacional João XXIII, dando, de tudo, ciência ao Conselho Deliberante.

XIV.Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis, desde que com a aprovação do Conselho Deliberante.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 18 - Compete à Diretoria Executiva. (Cont.):

XIII.Fazer investimentos com o intuito de renda, transigir, contrair obrigações, locar e emprestar bens, se estas operações forem convenientes aos fins da Fundação e ao ~~Instituto Educacional~~ **Colégio** João XXIII, dando, de tudo, ciência ao Conselho Deliberante.

XIV.Adquirir, alienar ou onerar ~~bem~~ **bens** imóveis, desde que com a aprovação do Conselho Deliberante.

XV.Ter conhecimento do Projeto Político Pedagógico do Colégio João XXIII garantindo meios para o seu desenvolvimento e efetivação.

XVI.Garantir processos de participação da comunidade escolar nas propostas de alterações de funcionamento e/ou estrutura da Fundação.

Justificativas:

XIII) substitui Instituto Educacional por Colégio.

XIV) redação respeitando a concordância.

XV e XVI) - inclui nas atribuições da Diretoria Executiva a preservação do Projeto Político Pedagógico do Colégio João XXIII e a obrigação de assegurar a participação da Comunidade nas alterações de funcionamento da Fundação.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010

(Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 19 - A movimentação de contas bancárias, descontos, empréstimos, endossos, emissão de cheques ou qualquer tipo de saque, será feita sempre com a assinatura em conjunto de 2 (dois) quaisquer membros da Diretoria Executiva.

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá nomear o Gerente Administrativo Financeiro com os mesmos poderes desta para, sempre em conjunto com um dos seus membros, realizar as movimentações bancárias inerentes a administração da Fundação.

§ 2º - A procuração validade máxima de 6 (seis) meses.

Proposta Alteração 2018

(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.4.1 SEÇÃO I - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art.19 - A movimentação de contas bancárias, descontos, empréstimos, endossos, emissão de cheques ou qualquer tipo de saque, será feita sempre com a assinatura em conjunto ~~de 2 (dois) quaisquer membros da Diretoria Executiva~~ **do Presidente e do Diretor Financeiro, admitida a delegação de competência.**

§ 1º - A Diretoria Executiva poderá nomear o ~~Gerente Administrativo Financeiro~~ **Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro** com os mesmos poderes desta para, sempre em conjunto com um dos seus membros, realizar as movimentações bancárias inerentes a administração da Fundação.

§ 2º - A procuração deverá ter a validade máxima de ~~6 (seis) meses~~ **1 (um) ano.**

Justificativas:

Art.19) estabelece a obrigatoriedade dos movimentos financeiros serem procedidos pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

§ 1º) substitui gerente por coordenador de núcleo

§ 2º) aumenta o prazo da procuração para movimentação bancária para um ano, por razões práticas

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010

(Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.1.2 SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 21 – A Fundação pode constituir Comissões de acordo com as necessidades surgidas, a partir da manifestação do Conselho Deliberante, com prazo de funcionamento fixado em seus respectivos regulamentos.

Art. 22 - As Comissões são constituídas por pais de alunos.

Art. 23 - O número mínimo de membros de uma Comissão é de 3 pais, sendo coordenada por um membro do Conselho Deliberante.

Art. 24 – As Comissões terão seus regulamentos aprovados pelo Conselho Deliberante, diferentes nas suas especificidades.

Parágrafo único: O regulamento é aprovado quando da formação da Comissão e, se necessário, reformulado até anualmente.

Proposta Alteração 2018

(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.1.2 SEÇÃO III - DAS COMISSÕES

Art. 21 – A Fundação pode constituir Comissões de acordo com as necessidades **surgidas, desde que atendam os fins e objetivos da instituição**, a partir da manifestação do Conselho Deliberante, com prazo de funcionamento fixado em seus respectivos regulamentos, **no momento de sua criação;**

Art. 22 - As **Comissões são constituídas por pais ou responsáveis de** alunos, **podendo incluir profissionais da Fundação e do Colégio João XXIII, bem como estudantes.**

Parágrafo único – A inclusão de estudantes nas comissões fica vinculada a orientação da equipe pedagógica.

Art. 23 – (INALTERADO);

Art. 24 – (INALTERADO);

Parágrafo único – (INALTERADO).

Justificativa:

Art.21) específica que as Comissões não podem afrontar os fins e objetivos da Fundação.

Art.22) cria a possibilidade de participação dos profissionais e alunos nas Comissões.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.1.3 SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pelo Conselho Deliberante na ocasião da posse de seus Conselheiros, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 26 - São competências do Conselho Fiscal.

- I. Examinar o Balanço Semestral e/ou Anual da Fundação, o Demonstrativo de Resultados, as Notas explicativas e o Parecer da empresa de Auditoria Externa, manifestando-se sobre a regularidade desses instrumentos e emitindo parecer;
- II. Emitir parecer sobre qualquer matéria de natureza econômica ou financeira de interesse da Fundação que lhe seja submetida a exame.
- III. Submeter ao Conselho Deliberante a escolha da empresa de Auditoria Externa.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.1.3 SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – (INALTERADO).

Art. 26 - São competências do Conselho Fiscal.

I. (INALTERADO).

II. (INALTERADO).

III. (INALTERADO).

IV. Examinar o Orçamento anual da Fundação e suas premissas orçamentárias manifestando o seu parecer previamente à apresentação ao Conselho Deliberante.

Justificativa:

IV) institui o que já é uma prática e que deve ser atividade básica do Conselho Fiscal

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.5 CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.5 CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 27 - A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público ~~dentro dos seis (6) meses~~ **no prazo legal. estabelecido.** ~~seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.~~

Justificativa:

Art.27) substitui o prazo e a forma anteriormente constante, para "prazo legal" o que permite os ajustes conforme às decisões do Ministério Público

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.7 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Nenhum cargo ou função criado por este Estatuto, será remunerado, nem tampouco gerará quaisquer direitos com a Fundação, a não ser o seu exercício.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.7 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – ~~Nenhum cargo ou função criado por este Estatuto, será remunerado, nem tampouco gerará quaisquer direitos com a Fundação, a não ser o seu exercício.~~ **Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberante não serão remunerados e nem tampouco gerarão quaisquer direitos com a Fundação, a não ser o seu exercício.**

Justificativa:

Art.29) explicita o caráter voluntário e não remunerado dos cargos no Conselho Deliberante e Diretoria Executiva

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Estatuto Social 2010 (Aprovado CD nº 427 – 13/07/2010)

1.7 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS (Cont.)

Art. 33 – A Fundação articula-se com a Direção do Instituto Educacional João XXIII através de sua Diretoria Executiva.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

1.7 CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS (Cont.)

Art. 33 – A Fundação articula-se com a Direção do ~~Instituto Educacional~~ **Colégio** João XXIII através de sua Diretoria Executiva.

Justificativa:

Art.33) substitui Instituto Educacional por Colégio.



REGIMENTO INTERNO

Proponente:
Comitê de Governança
Planejamento Estratégico

POA, 06/08/2018

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

SEÇÃO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII é uma caracteriza-se, principalmente, como instituição sem fins lucrativos, responsável por assegurar ao INSTITUTO EDUCACIONAL JOÃO XXIII a mais ampla assistência, garantindo-lhe estabilidade material e plenitude funcional, o que deve fazer de acordo com os fins e objetivos elencados no Capítulo II do seu Estatuto.

A dinâmica administrativa da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII apresenta o caráter democrático e participativo da Comunidade, o que se consolida através da possibilidade de os pais dos alunos ou seus responsáveis participarem da administração desta Fundação, quando eleitos para o Conselho Deliberante, bem como, independentemente dessa condição, através do direito à manifestação durante as reuniões do Conselho, ainda que sem poder de voto.

Para a elaboração do presente Regimento, parte-se da premissa de que a Fundação já possui um Estatuto, no qual se encontram as regras básicas de sua personalidade jurídica, de sua filosofia e dos valores que norteiam as atividades comunitárias e pedagógicas, bem como a estrutura organizacional e as regras a serem observadas quanto à administração e à dinâmica funcional da Instituição.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

SEÇÃO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII é uma ~~caracteriza-se, principalmente, como~~ instituição sem fins lucrativos, responsável por assegurar ao ~~INSTITUTO EDUCACIONAL~~ **COLÉGIO** JOÃO XXIII a mais ampla assistência, garantindo-lhe estabilidade material e plenitude funcional, o que deve fazer de acordo com os fins e objetivos elencados no Capítulo II do seu Estatuto.

A dinâmica administrativa....sem poder de voto.
(INALTERADO)

Para a elaboração do presente Regimento **Interno**, parte-se da premissa de que a Fundação já possui um Estatuto, no qual se encontram as regras básicas de sua personalidade jurídica, de sua filosofia e dos valores serem observadas quanto à administração e à dinâmica funcional da Instituição.

Justificativa:

A nova redação torna mais claro o texto, substitui o Instituto Educacional por Colégio e inclui a nomenclatura correta do Regimento Interno.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

SEÇÃO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Cont.)

Assim, o Regimento da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII já delimita basicamente:

- 1) sua estrutura;
- 2) a divisão de competências e responsabilidades administrativas;
- 3) os parâmetros essenciais ao funcionamento da estrutura.

Nesse contexto, a existência do presente Regimento é fundamentada pelo que estipula o próprio Estatuto em seu Art. 13 como sendo atribuições do Conselho Deliberante:

“- VIII - Estabelecer seu próprio regime de trabalho e funcionamento;

- IX - Fixar normas de ação e fazer recomendações para integral cumprimento dos fins superiores da Fundação. ”

O Regimento da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII apresenta, portanto, caráter complementar e regulamentador do Estatuto da Instituição, bem como a função de instituir outros procedimentos que se façam necessários, de modo a viabilizar o cumprimento das regras estipuladas no Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, o que se faz nos termos das seguintes disposições:

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

SEÇÃO 1 – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Cont.)

Assim, o Regimento **Interno** da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII **já** delimita basicamente:

- 1) (INALTERADO);
- 2) (INALTERADO);
- 3) (INALTERADO).

Nesse contexto, a existência do presente Regimento **Interno** é fundamentada pelo que estipula o próprio Estatuto em seu Art. ~~13~~-14 como sendo atribuições do Conselho Deliberante:

“- VIII - (INALTERADO);

- IX - (INALTERADO).”

O Regimento **Interno** da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII apresenta, portanto, caráter complementar e regulamentador do Estatuto da Instituição, bem como a função de instituir outros procedimentos que se façam necessários, de modo a viabilizar o cumprimento das regras estipuladas no Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, o que se faz nos termos das seguintes disposições:

Justificativa:

Inclui a nomenclatura correta do Regimento Interno e ajusta o número do artigo.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

SEÇÃO 2 – REGIMENTO

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do Art. 13, incisos VIII e IX do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, o Conselho Deliberante institui o presente instrumento normativo denominado "REGIMENTO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII", consubstanciado nas disposições que seguem.

Art. 2º - O presente Regimento apresenta normas e ritos a serem observados pelos integrantes da Diretoria da Fundação e do Conselho Deliberante, de forma a bem cumprir as obrigações, prerrogativas e objetivos previstos no Estatuto da Fundação Educacional João XXIII.

Art. 3º - Poderão ser constituídas comissões para dinamizar a atuação do Conselho Deliberante, bem como para prestar apoio às Diretorias da Fundação e do Instituto nas atividades que necessitem de apoio nas respectivas áreas, conforme o Capítulo IV deste Regimento.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

SEÇÃO 2 – REGIMENTO

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: Nos termos do Art. ~~13~~ **14**, incisos VIII e IX do Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, o Conselho Deliberante institui o presente instrumento normativo denominado "REGIMENTO **INTERNO** DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII", consubstanciado nas disposições que seguem.

Art. 2º: O presente Regimento **Interno** apresenta normas e ritos a serem observados pelos integrantes da Diretoria da Fundação e do Conselho Deliberante, de forma a bem cumprir as obrigações, prerrogativas e objetivos previstos no Estatuto da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.

Art. 3º: Poderão ser constituídas comissões para dinamizar a atuação do Conselho Deliberante, bem como para prestar apoio às Diretorias da Fundação e do **Instituto Colégio** João XXII nas atividades que necessitem de apoio nas respectivas áreas, conforme o Capítulo IV, **Art. 19** deste Regimento **Interno**.

Justificativa:

Art. 1º, 2º e 3º) Ajusta o número do artigo, inclui a nomenclatura correta do Regimento Interno e substitui o Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

SEÇÃO 2 – REGIMENTO

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 4º - O Conselho Deliberante, como ente administrativo, tem caráter resolutivo e normatizador, devendo se empenhar em viabilizar o desenvolvimento e a manutenção administrativo/financeira da Fundação Educacional João XXIII, bem como promover as atividades educacionais do Instituto, estimulando a participação da Comunidade através da prática dos ideais sobre os quais se alicerçou a criação da Fundação Educacional João XXIII.

Art. 5º - O Conselho Deliberante, através do voto independente de cada um de seus membros, tem a função de órgão normatizador, autorizador e fiscalizador dos atos das Diretorias da Fundação Educacional João XXIII e do Instituto Educacional João.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

SEÇÃO 2 – REGIMENTO

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 4º: O Conselho Deliberante, como ente administrativo, tem caráter resolutivo e normatizador, devendo se empenhar em viabilizar o desenvolvimento e a manutenção administrativo/financeira da Fundação Educacional João XXIII, bem como promover as atividades educacionais do **Instituto Colégio** João XXIII, estimulando a participação da Comunidade através da prática dos ideais sobre os quais se alicerçou a criação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII.

Art. 5º: O Conselho Deliberante, através do voto independente de cada um de seus membros, tem a função de órgão normatizador, autorizador e fiscalizador dos atos das Diretorias da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII e do **Instituto Colégio** João XXIII.

Justificativa:

Art. 4º e 5º) Substitui o Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberante, ao serem eleitos e empossados, assumem o compromisso de exercer as suas atribuições de acordo com as normas elencadas no Estatuto e no presente Regimento da Fundação Educacional João XXIII, estando suas prerrogativas de ente resolutivo e normatizador vinculadas aos objetivos fundamentais de assegurar a viabilidade administrativa desta Fundação e a manutenção das atividades do Instituto Educacional João XXIII.

Parágrafo Único - Apenas o pai, a mãe ou o responsável legal do aluno poderá tomar posse e exercer a função de membro do Conselho Deliberativo. O aluno ao qual o membro do Conselho está vinculado deverá estar regularmente matriculado e frequentando o Instituto Educacional João XXIII para que o membro do Conselho tome posse ou exerça sua função.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 6º: Os membros do Conselho Deliberante, ao serem eleitos e empossados, assumem o compromisso de exercer as suas atribuições de acordo com as normas elencadas no Estatuto e no presente Regimento **Interno** da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII, estando suas prerrogativas de ente resolutivo e normatizador vinculadas aos objetivos fundamentais de assegurar a viabilidade administrativa desta Fundação e a manutenção das atividades do **Instituto Colégio** João XXIII.

Parágrafo Único: Apenas o pai, a mãe ou o responsável legal do aluno poderá tomar posse e exercer a função de membro do Conselho Deliberativo. O aluno ao qual o membro do Conselho está vinculado deverá estar regularmente matriculado e frequentando o **Instituto Colégio** João XXIII para que o membro do Conselho tome posse ou exerça sua função.

Justificativa:

Art. 6 e parágrafo único) Inclui a nomenclatura correta do Regimento Interno e substitui o Instituto Educacional por Colégio.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 7º - Para o exercício das competências previstas no Art. 13 do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, os membros do Conselho Deliberante deverão:

- I. Apresentar à apreciação do Conselho Deliberante temas de interesse da Fundação verbalmente e, de acordo com a necessidade, através de documento escrito, requerendo pauta para votação da(s) matéria(s), na forma do Art. 10.
- II. Votar os temas submetidos à deliberação do Conselho Deliberante.

.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 7º - Para o exercício das competências previstas no Art. ~~13~~**14** do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, os membros do Conselho Deliberante deverão:

- I. Apresentar à apreciação do Conselho Deliberante temas de interesse da Fundação verbalmente e, de acordo com a necessidade, através de documento escrito, requerendo pauta para votação da(s) matéria(s), na forma do Art. 10, **deste Regimento Interno**;
- II. (INALTERADO).

Justificativa:

Art. 7º) ajusta o número do artigo.

I) inclui a referência do Regimento Interno.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 7º - (cont.)

Parágrafo único - Assuntos de importância restrita aos interesses particulares, bem como aqueles relativos a problemas pontuais e específicos existentes no âmbito das atividades pedagógico/educacionais e das relações interpessoais entre alunos, professores e funcionários, somente serão tratados nas assembleias do Conselho Deliberante após o encaminhamento da questão pelos interessados à Diretoria de Educação.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO II - DO CONSELHO DELIBERANTE (Cont.)

Art. 7º - (cont.)

Parágrafo único: **O Conselho Deliberante não tem competência para tratar** dos assuntos de importância restrita aos interesses **particulares individuais**, bem como aqueles relativos a problemas pontuais e específicos existentes no âmbito das atividades pedagógico/educacionais e das relações interpessoais entre alunos e **professores e funcionários profissionais. somente serão tratados nas assembleias do Conselho Deliberante após o encaminhamento da questão pelos interessados** **Estes assuntos deverão ser encaminhados à Direção de Educação Geral do Colégio João XXIII e, se necessário, à Diretoria Executiva da Fundação.**

Justificativa:

Parágrafo único) atualiza a redação para destacar que assuntos específicos não são da competência do Conselho Deliberante e indica os encaminhamentos. A alteração visa dar mais clareza da preservação da personalidade e imagem de alunos e profissionais do Colégio João XXIII.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 8º - Salvo na hipótese de matéria urgente, os assuntos submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo para deliberação do Conselho deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da Assembleia ao Presidente da Fundação, juntamente com o respectivo material, se houver, de forma a viabilizar a organização da pauta.

- I. A preferência para a apresentação em assembleia dos temas inscritos respeitará a ordem da pauta encaminhada aos conselheiros pela Diretoria da Fundação, salvo determinação em contrário, nos casos em que assim entenda necessário o Conselho Deliberante, através de encaminhamento e votação de questão de ordem eventualmente suscitada, por voto de maioria simples.
- II. Sendo impossível, por falta de tempo, a apreciação e a votação de todos os temas propostos, eles ficam automaticamente inscritos para a assembleia seguinte.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS DO CONSELHO DELIBERANTE

Art. 8º - (INALTERADO).

I. INALTERADO).

~~II. Sendo impossível, por falta de tempo, a apreciação e a votação de todos os temas propostos, eles ficam automaticamente inscritos para a assembleia seguinte.~~

II. A pauta não apreciada fica automaticamente inscrita para a assembleia seguinte.

Justificativa:

II) corrige a redação.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria da Fundação será eleita, na forma prevista no Estatuto, no mês de outubro, em assembleia extraordinária exclusiva para tal fim, devendo ser convocada para a mesma data da reunião ordinária naquele mês.

Art. 13 - A Diretoria em exercício tomará providências para que os eleitos participem, no mês de dezembro, das reuniões de Direção, bem como para que recebam todos os documentos relativos à administração da Fundação.

Art. 14 - Para a eleição, o candidato a Presidente deverá apresentar chapa com os nomes dos demais cargos de Direção, inclusive o do Vice-Presidente.

Art. 15 - Para os cargos de Diretor Administrativo e Financeiro, Diretor de Obras e Patrimônio e Diretor Jurídico poderão ser eleitos pais ou mães que não sejam membros do Conselho.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria da Fundação será eleita, na forma prevista **nos Art. 12 e 17** do Estatuto, no mês de outubro, em assembleia extraordinária exclusiva para tal fim, devendo ser convocada para a mesma data da reunião ordinária naquele mês.

Art. 13 – (INALTERADO).

Art. 14 - (INALTERADO).

Art. 15 - Para os cargos de Diretor ~~Administrativo e~~ Financeiro, Diretor de ~~Obras~~ **Infraestrutura** e Patrimônio, Diretor Jurídico, **Diretor de Comunicação e Diretor Socioambiental** poderão ser eleitos pais, mães **ou responsáveis** que não sejam membros do Conselho.

Parágrafo Único: O Conselheiro eleito para o cargo de diretoria mantém sua condição de titular ou suplente.
(Destaque)

Justificativa:

Art.12) explicita a normatização.

Art. 15 e inclusão Parágrafo único) altera as denominações dos cargos de Diretor Administrativo e Financeiro que passa a ser apenas Diretor Financeiro; de Diretor de Obras e Patrimônio, que passa a incluir toda a Infraestrutura, inclui o Diretor de Comunicação, criado anteriormente, mas que não estava explicitado no artigo e cria o Diretor Socioambiental. Inclui a prerrogativa do Conselheiro eleito para Diretoria manter sua condição de Conselheiro, para o qual havia sido eleito no processo de eleição.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 16 - O conselheiro eleito para cargo na Diretoria da Fundação tem suspensa sua condição de titular, devendo ser convocado, em substituição, seu suplente.

Parágrafo Único - Deixando o cargo de Direção da Fundação, o titular reassume seu cargo de conselheiro até o final do mandato para o qual foi eleito.

Art. 17- Os conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho têm suspenso o seu direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberante, garantido, entretanto, o exercício do voto de qualidade previsto no Art. 14 do Estatuto.

Parágrafo Único - Voto de qualidade é o voto do Presidente do Conselho para desempate em votação do Conselho, caso este órgão não consiga resolver o impasse e decida que a questão objeto de votação e discussão deva ser decidida imediatamente.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

~~Art. 16 - O conselheiro eleito para cargo na Diretoria da Fundação tem suspensa sua condição de titular, devendo ser convocado, em substituição, seu suplente.~~

~~Parágrafo Único - Deixando o cargo de Direção da Fundação, o titular reassume seu cargo de conselheiro até o final do mandato para o qual foi eleito.~~

Art. 17 16 - Os conselheiros eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho têm suspenso o seu direito de voto nas reuniões do Conselho Deliberante, garantido, entretanto, o exercício do voto de qualidade previsto no Art. **14-13 §1º** - do Estatuto Social.

Parágrafo Único – (INALTERADO)

Justificativas:

Art.16) exclui o artigo, pois os conselheiros são eleitos e não há que perder esta prerrogativa por passarem a integrar a Diretoria da Fundação, diferentemente do Presidente, que passa a ter apenas o voto de qualidade.

Art. 17) corrigi os números dos artigos.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 18 – Para o exercício das atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII do Art. 17 do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, a Diretoria Executiva deverá, previamente, submetê-las à apreciação do Conselho Deliberante para autorização.

§ 1º - Não necessitam ser autorizados pelo conselho os convênios, acordos e contratos de que fala o inciso XI do Art. 17 do Estatuto, nos seguintes casos:

- I. Contratos de prestação de serviços necessários ao funcionamento do Instituto, sem os quais o serviço prestado pela Fundação venha a sofrer solução de continuidade;
- II. Contratos de prestação de serviços inerentes ao funcionamento administrativo da Fundação, bem como os que derivem de obrigação legal;

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. ~~18~~ **17** - Para o exercício das atribuições previstas nos incisos XI, XII e XIII do Art. ~~17~~ **18** do Estatuto da Fundação Educacional João XXIII, a Diretoria Executiva deverá, previamente, submetê-las à apreciação do Conselho Deliberante para autorização.

§ 1º: Não necessitam ser autorizados pelo conselho os convênios, acordos e contratos de que fala o inciso XI do Art. ~~17~~ **18** do Estatuto, nos seguintes casos:

- I. Contratos de prestação de serviços necessários ao funcionamento do ~~Instituto~~ **Colégio** João XXIII, sem os quais o serviço prestado pela Fundação venha a sofrer solução de continuidade;
- II. (INALTERADO)

Justificativas:

Art.18 e §1º) corriji o número do artigo do Regimento Interno para 17 e as referências do artigo do Estatuto para 18

I) substitui o Instituto por Colégio .

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 18 – (Cont.)

III. Contratos de locação, quando a atividade a ser prestada pelo locatário tenha como beneficiário direto o aluno do Instituto;

IV. Contratos de compra de bens quando necessários ao funcionamento do Instituto, sem os quais o serviço prestado pela Fundação venha a sofrer solução de continuidade;

V. acordos judiciais, nas ações em que a Fundação for autora ou ré, desde que o objeto da ação se limite à obrigação de pagar;

VI. convênios com quaisquer entidades de direito privado ou público, afins aos objetivos da Fundação, desde que limitados à troca de experiências na área pedagógica, ou à execução de projetos educacionais.

§ 2º - Todo contrato de leasing ou de financiamento para a aquisição de bens deverá ser aprovado pelo Conselho.

§ 3º - A Diretoria da Fundação também fica desobrigada de levar à apreciação do Conselho contratos de locação com termo final, em período inferior a trinta dias.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. ~~18~~ **17** – (Cont.)

III. contratos de locação, quando a atividade a ser prestada pelo locatário tenha como beneficiário direto o aluno do **Instituto Colégio** João XXIII;

IV. contratos de compra de bens quando necessários ao funcionamento do **Instituto Colégio** João XXIII, sem os quais o serviço prestado pela Fundação venha a sofrer solução de continuidade;

V. (INALTERADO);

VI. (INALTERADO);

§ 2º - (INALTERADO);

§ 3º - (INALTERADO).

Justificativa:

III e IV) substitui o Instituto por Colégio.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 19 - O Presidente da Fundação poderá criar comissões temporárias, com duração determinada, para análise e solução de questões específicas, que exijam maior participação de pais ou conhecimento técnico específico, observando o mandamento do Art. 21 do Estatuto da Fundação.

§ 1º - A criação de comissões deve ser feita em assembleia do Conselho Deliberante, mediante apresentação do objeto para o qual se pretende criar a comissão, do prazo de duração e do número de integrantes.

§ 2º - Pais e responsáveis poderão compor a comissão, independentemente da condição de Conselheiro, sendo necessário observar o número de integrantes estabelecido no Conselho e, quando houver, a especialidade.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. ~~19~~ **18** - O Presidente da Fundação poderá criar comissões temporárias, com duração determinada, para análise e solução de questões específicas, que exijam maior participação de pais ou conhecimento técnico específico, observando o mandamento do Art. 21 do Estatuto da Fundação.

§ 1º - (INALTERADO)

§ 2º - (INALTERADO)

Justificativa:

Art. 19) corrigi o número do artigo para 18.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. 20 - O Gerente Financeiro - Administrativo da Fundação Educacional João XXIII será escolhido pela Diretoria da Fundação, mediante processo seletivo, devendo ficar registrados os procedimentos adotados na referida seleção.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA (Cont.)

Art. ~~20~~**19** - O ~~Gerente Administrativo-Financeiro~~**Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro** da Fundação Educacional João XXIII será escolhido pela Diretoria da Fundação, mediante processo seletivo, devendo ficar registrados os procedimentos adotados na referida seleção.

Justificativa:

Art. 20) corrigi o número do artigo para 19 e altera o cargo de Gerente Administrativo-Financeiro por Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO

Art. 20 – Compete ao PRESIDENTE da Fundação Educacional João XXIII:

- I. Presidir o Conselho Deliberante e a Diretoria Executiva;
- II. Presidir as reuniões do Conselho Deliberante com direito a voto de qualidade e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar o Conselho Deliberante para sessões ordinárias e extraordinárias, divulgando a pauta previamente, e convocar a Diretoria Executiva para reuniões semanais;
- IV. Representar a Fundação em juízo e fora dele;
- V. Firmar acordos e convênios com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- VI. Garantir e preservar a prática da Filantropia conforme aprovação do Conselho Deliberante;
- VII. Encaminhar a prestação de contas anual ao Ministério Público na forma estabelecida em Lei;

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 20 – Compete ao PRESIDENTE da Fundação Educacional João XXIII (Cont.):

- VIII. Acompanhar a Coordenação do Núcleo Administrativo-Financeiro, **juntamente com a Diretoria Financeira**, nos atos de gestão técnica, administrativa e financeira necessários ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- IX. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberante o plano de ação e os programas de trabalho, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, elaborado pela Diretoria Financeira e a Coordenação do Núcleo Administrativo-Financeira;
- X. Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e ordens de pagamento;
- XI. ~~Homologar, conforme parecer da Diretoria Jurídica, todas as demissões dos funcionários da Fundação e do Colégio João XXIII, exceto em contrato de experiência conforme a legislação trabalhista, atendendo encaminhamentos da Direção Geral do Colégio João XXIII e/ou da Coordenação do Núcleo Administrativo-Financeiro;~~
- XI. **Atendendo os encaminhamentos da Direção Geral do Colégio João XXIII e/ou da Coordenação do Núcleo Administrativo-Financeiro, após parecer da Diretoria Jurídica e Diretoria Financeira, confirmar as demissões dos funcionários da Fundação e do Colégio João XXIII, exceto em contrato de experiência conforme a legislação trabalhista;**

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 20 – Compete ao PRESIDENTE da Fundação Educacional João XXIII (Cont.)

XII. Garantir a boa prática da administração e da qualificação da Política da Tecnologia da Informação, juntamente com o Vice-Presidente.

XIII. Garantir a boa prática da administração e da qualificação da Política de Recursos Humanos, juntamente com o Vice-Presidente;

XIV. Acompanhar, juntamente com o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro, as demandas das Coordenações Adjuntas de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação;

XV. Nomear o Diretor-Geral do Colégio João XXIII, conforme Art. 32 do Capítulo IX deste Regimento;

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 21 – Compete ao VICE-PRESIDENTE da Fundação Educacional João XXIII:

- I. Substituir o Presidente nos casos de afastamentos temporários, faltas e demais impedimentos;
- II. Apresentar para Diretoria Executiva os indicadores, as políticas e as estratégias para captação e fidelização de alunos;
- III. Garantir a boa prática da administração e da qualificação da Política de Recursos Humanos, juntamente com o Presidente;
- IV. Garantir a boa prática da administração e da qualificação da Política da Tecnologia da Informação, juntamente com o Presidente;
- V. Acompanhar, juntamente com o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro, as demandas das Coordenações Adjuntas de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 22 – Compete ao DIRETOR FINANCEIRO da Fundação Educacional João XXIII:

- I. Apresentar, em conjunto com o Coordenador do Núcleo Administrativo-Financeiro, o Plano de Ação Orçamentária, Financeira e Contábil, além de prestação de contas a organismos oficiais em conformidade com a legislação pertinente;
- II. Realizar a movimentação dos recursos financeiros da Fundação em conjunto com o Presidente;
- III. Autorizar e acompanhar as despesas e receitas;
- IV. Realizar a prestação de Contas ao Conselho Fiscal;
- V. Propor novas fontes de captação de recursos.;
- VI. Acompanhar em conjunto com o Coordenador do Núcleo Administrativo Financeiro as atividades de Compras.

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

**Art. 23 – Compete ao DIRETOR DE INFRAESTRUTURA E PATRIMÔNIO da
Fundação Educacional João XXIII:**

- I. Garantir, juntamente com o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro, as atividades de infraestrutura e Manutenção;
- II. Acompanhar, juntamente com o Coordenador do Núcleo Administrativo e Financeiro, ~~as demandas das Coordenações Adjuntas de Serviço e de Compras~~ a demanda da Coordenação Adjunta de Serviço;
- III. Propor ações de qualificação e inovação constante na infraestrutura.

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 24 – Compete ao DIRETOR JURÍDICO da Fundação Educacional João XXIII:

- I. Propor medidas preventivas visando salvaguardar a instituição;
- II. Examinar e aprovar as minutas de Contrato e Convênios;
- III. Acompanhar as demandas judiciais e extrajudiciais que envolvam a Fundação, bem como autorizar acordos decorrentes dessas ações;
- IV. Responder por todas as medidas e atividades que envolvam a Filantropia;
- V. Coordenar as atividades da Assessoria Jurídica.

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 25 – Compete ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO da Fundação Educacional João XXIII:

- I. Coordenar a elaboração de materiais de divulgação voltados ao público interno e externo;
- II. Definir campanhas publicitárias;
- III. Apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Comunicação Anual;
- IV. Qualificar a comunicação interna e promover a elaboração de materiais de divulgação das ações voltadas ao corpo funcional, em consonância com a área de Gestão de Pessoas;
- V. Coordenar as atividades da Assessoria de Comunicação.

Justificativa:

Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPÍTULO V – DAS
ATRIBUIÇÕES DOS
DIRETORES DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES DA FUNDAÇÃO (Cont.)

Art. 26 – Compete ao DIRETOR SOCIOAMBIENTAL da Fundação Educacional João XXIII:

- I. Promover a integração da comunidade escolar;
- II. Acompanhar a participação da comunidade escolar nas ações propostas;
- III. Propor medidas internas que visem a racionalização dos recursos;
- IV. Propor, articular e acompanhar a execução de projetos socioambientais, artísticos e culturais, em conjunto com a Direção Geral do Colégio João XXIII;
- V. Manter o bom relacionamento com a comunidade externa.

Justificativas:

- Inclusão visa estabelecer as atividades e competências dos Diretores da Fundação, inexistente no Regimento Interno atual, com definições de atribuições específicas e estratégicas.
- Integrar na Diretoria Executiva esse tema como forma de garantir o envolvimento da Fundação, tanto nos projetos socioambientais quanto na integração com a comunidade.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPITULO VI – DO
NÚCLEO
ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA
FUNDAÇÃO**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPITULO VI – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO

Art. 27 – O NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO da Fundação Educacional João XXIII é constituído por profissionais qualificados, com formação técnico-administrativa. É gerido pelo Coordenador Administrativo e Financeiro responsável por planejar e gerenciar todas as demandas técnicas-administrativas e orçamentárias com foco no planejamento estratégico que atendem as unidades educacionais e a própria mantenedora.

Art. 28 - O Núcleo Administrativo e Financeiro é composto por 4 (quatro) Coordenações Adjuntas, 1(uma) Tesouraria e 1 (uma) Secretaria da Fundação:

I. Coordenação Adjunta de Gestão de Pessoas – responsável por planejar e coordenar as atividades da área de pessoal viabilizando o recrutamento, desenvolvimento, capacitação, orientação e motivação dos recursos humanos. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas da Fundação e a exatidão da folha de pagamento.

Justificativas:

- Alteração visa explicitar as competências da Fundação e da sua equipe profissional, organizar a área Administrativa na forma de núcleo e coordenação, substituindo a estrutura verticalizado atual.
- Reorganiza os setores atuais como coordenações adjuntas e constitui uma coordenação que articula os serviços.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

**Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)**

**CAPITULO VI – DO
NÚCLEO
ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPITULO VI – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO (Cont.)

- II. Coordenação Adjunta de Compras** – responsável por planejar as atividades e atuar na cotação, nas compras e no controle de materiais, serviços e suprimentos atendendo aos padrões solicitados.
- III. Coordenação Adjunta de Tecnologia da Informação** – responsável por planejar e coordenar pelas atividades técnicas e administrativas da área de TI, gerenciamento de ativos de redes e planejamento estratégico visando alinhamento e melhoria contínua do negócio.

Justificativas:

- Alteração visa explicitar as competências da Fundação e da sua equipe profissional, organizar a área Administrativa na forma de núcleo e coordenação, substituindo a estrutura verticalizado atual.
- Reorganiza os setores atuais como coordenações adjuntas e constitui uma coordenação que articula os serviços.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPITULO VI – DO
NÚCLEO
ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPITULO VI – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO (Cont.)

IV. Coordenação Adjunta de Serviços – responsável pela coordenação e qualificação permanente das áreas de Manutenção, Audiovisual, Segurança, Serviços Gerais e Recepção:

- a) **Manutenção** – responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, materiais e estruturas e pela montagem de eventos e projetos.
- b) **Audiovisual** – responsável por executar todo material reprográfico, mantendo a qualidade, sigilo e agilidade no atendimento e por administrar o uso dos equipamentos de áudio e vídeo garantindo a manutenção e o funcionamento dos mesmos.
- c) **Segurança e Patrimônio** - responsável por manter de maneira assertiva e imediata a integridade e mobilidade da comunidade escolar, bem como da preservação e controle do patrimônio.
- d) **Serviços Gerais** - responsável pela limpeza, higienização e cuidado dos ambientes e pelo apoio na organização e montagem dos eventos e projetos.
- e) **Recepção** – responsável por garantir o acolhimento, o atendimento e o direcionamento de toda a comunidade interna e externa e por atender e efetuar todas as ligações.

Justificativa:

- Alteração visa explicitar as competências da Fundação e da sua equipe profissional, organizar a área Administrativa na forma de núcleo e coordenação, substituindo a estrutura verticalizado atual.
- Reorganiza os setores atuais como coordenações adjuntas e constitui uma coordenação que articula os serviços.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPITULO VI – DO
NÚCLEO
ADMINISTRATIVO E
FINANCEIRO DA
FUNDAÇÃO (Cont.)**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPITULO VI – DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA FUNDAÇÃO (Cont.)

- V. Tesouraria** – responsável pelos caixas, efetuar pagamentos e recebimentos, auxiliar na elaboração do orçamento e demais serviços financeiros diversos.
- VI. Secretaria da Fundação** - responsável por assessorar aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberante, dos demais Conselhos e Comissões, das Coordenações do Núcleo Administrativo e Financeiro e do Núcleo de Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia da Fundação Educacional João XXIII, auxiliando na execução das atividades administrativas; bem como gerenciar as rotinas administrativas da Secretaria da Fundação, com visão sistêmica e com foco na melhoria dos processos internos e na qualificação do atendimento.

Justificativas:

- Alteração visa explicitar as competências da Fundação e da sua equipe profissional, organizar a área Administrativa na forma de núcleo e coordenação, substituindo a estrutura verticalizado atual.
- Reorganiza os setores atuais como coordenações adjuntas e constitui uma coordenação que articula os serviços.
- A Secretaria da Fundação deve prestar serviços para a estrutura profissional e Conselho Deliberante, sendo que suas atividades devem constar no Regimento Interno.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

CAPÍTULO VII – DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO VII – DO NÚCLEO DE FORMAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, PESQUISA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 29 – O **Núcleo de Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia** é constituído e coordenado por técnico(s) com qualificação específica na área da educação, para manutenção dos princípios filosóficos e da proposta pedagógica do Colégio João XXIII desde a sua fundação. Exerce as atividades de formação de profissionais, e assessoria pedagógica voltada para a comunidade e para as unidades da Fundação, através de cursos, orientação, consultoria, pesquisa e desenvolvimento de tecnologia, inovação e recursos em Educação.

§ 1º - A Diretoria Executiva nomeia o(s) integrante(s) do Núcleo De Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia, conforme o edital do processo de seleção específico, onde constará a designação e a composição da Comissão de Seleção, que obrigatoriamente deverá contemplar entre seus membros a representação da equipe pedagógica das unidades.

§ 2º - O núcleo é vinculado à Fundação e sua atuação se dá em parceria com as equipes pedagógicas do Colégio João XXIII.

Justificativas:

- O Núcleo de Formação, Atualização, Pesquisa, Inovação e Tecnologia aproveita a expertise acumulada pelo Colégio para proporcionar aos profissionais da fundação e do colégio e a comunidade externa um espaço de aprimoramento, pesquisa, consultoria e inovação.
- Atende a diversas demandas identificadas no Planejamento Estratégico, oriunda dos segmentos internos e externos, em especial a reativação do Cetrein.
- Possibilita, também, a criação de novas fontes de renda.
- Seu funcionamento cotidiano deve ser regulado por regimento próprio.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007
(Aprovado CD nº 395 –
30/10/2007)

**CAPÍTULO VIII – DA
OUVIDORIA**

**Proposta Alteração 2018
(Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)**

CAPÍTULO VIII – DA OUVIDORIA

Art. 30 – A **Ouvidoria** tem como função ser eficaz mediadora na busca de soluções de conflitos e eficiente agente promotor de mudanças. Deve atuar como canal de comunicação imparcial e independente. Tem a competência de receber e avaliar a procedência das solicitações oriundas do público interno e externo, encaminhar aos setores competentes para o devido atendimento, acompanhar as providencias tomadas até a sua conclusão.

§ 1º - A Ouvidoria é um órgão da Fundação Educacional João XXIII, com funcionamento regulado por um regimento próprio;

§ 2º - A Ouvidoria deve manter o sigilo das informações e/ou nomes dos envolvidos.

Justificativa:

Os trabalhos do planejamento estratégico apontaram a necessidade de um espaço de ouvidoria, independente e com acesso a todas as instâncias funcionais existentes.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Art. 21 - O Instituto é dirigido pelo(a) Diretor(a) Geral, que será escolhido(a) pelo Conselho Deliberante na forma em que este decidir, devendo, em qualquer hipótese, ser garantida a participação do corpo de professores da Escola.

Art. 22 - O(A) Vice-Diretor(a) será escolhido preferencialmente em processo seletivo interno e apenas de forma sucessiva por processo seletivo externo, por comissão formada por 7 membros a serem designados pelo Conselho Deliberante.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO ~~V~~ IX – DA ~~DIRETORIA DE EDUCAÇÃO~~ DIREÇÃO GERAL DO COLÉGIO JOÃO XXIII

Art. ~~21~~ 31: O ~~Instituto~~ Colégio João XXIII é dirigido pelo(a) Diretor(a) Geral, que será escolhido(a) pelo Conselho Deliberante na forma em que este decidir, devendo, em qualquer hipótese, ser garantida a participação do corpo de professores da Escola.

Art. ~~22~~ 32 - O(A) Vice-Diretor(a) será escolhido preferencialmente em processo seletivo interno e apenas de forma sucessiva por processo seletivo externo, por comissão formada por 7 membros a serem designados pelo Conselho Deliberante.

Justificativas:

Capítulo V – ajusta o número do capítulo, altera para Direção Geral, pois o termo de Diretoria de Educação estava vinculado a um cargo remunerado na Diretoria da Fundação, afastado por ilegalidade. A substituição por Direção Geral, em vigor, não havia ocorrido no Regimento Interno.

Art. 21) ajusta o número do artigo do Regimento Interno e substitui o Instituto por Colégio.

Art. 22) ajusta o número do artigo do Regimento Interno.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (Cont.)

Art. 23 - A Diretora de Educação deverá apresentar ao Conselho Deliberante, no início de cada ano letivo, relatório detalhado sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas no ano anterior, informando-lhe o cumprimento dos objetivos propostos e as razões do resultado..

§ 1º - O Conselho Deliberante poderá, a partir do resultado do relatório, não só determinar a formação de comissão para analisar, juntamente com o corpo pedagógico do Instituto e a Diretoria da Fundação, os resultados do relatório, mas também propor ações para reverter os resultados negativos que tenham sido constatados.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO ~~V~~ IX – DA ~~DIRETORIA DE EDUCAÇÃO~~ DIREÇÃO GERAL DO COLÉGIO JOÃO XXIII (Cont.)

Art. ~~23~~ **33**: ~~A Diretora de Educação~~ **O(a) Diretor(a) Geral do Colégio João XXIII** deverá apresentar ao Conselho Deliberante, no início de cada ano letivo, relatório detalhado sobre as atividades pedagógicas desenvolvidas no ano anterior, informando-lhe o cumprimento dos objetivos propostos e as razões do resultado.

§ 1º: O Conselho Deliberante poderá, a partir do resultado do relatório, não só determinar a formação de comissão para analisar, juntamente com o corpo pedagógico do ~~Instituto~~ **Colégio** João XXIII e a Diretoria da Fundação, os resultados do relatório, mas também propor ações para reverter os resultados negativos que tenham sido constatados.

Justificativas:

Art. 23) ajusta o número do artigo do Regimento Interno e substitui Diretora de Educação por Diretor(a) Geral.

§ 1º) substitui o Instituto por Colégio.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (Cont.)

Art. 23 - (Cont.)

§ 2º - A comissão referida no parágrafo anterior, que é regida pelo disposto no Capítulo IV, Seção III do Estatuto bem como pelo Art. 20, não possui caráter deliberativo, devendo apresentar relatório conclusivo ao Conselho, momento em que será extinta.

§ 3º - Aprovado o relatório e suas orientações, a Diretora de Educação deverá providenciar a sua implementação, informando ao Conselho o andamento dos trabalhos.

Art. 24- O Conselho poderá solicitar ao Diretor(a) Geral do Instituto João XXIII a participação de profissionais da área pedagógica para subsidiar o debate de assuntos sobre os quais desejam deliberar.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO ~~V~~ IX – DA ~~DIRETORIA DE EDUCAÇÃO~~ DIREÇÃO GERAL DO COLÉGIO JOÃO XXIII (Cont.)

Art. ~~23~~ 33: (Cont.)

§ 2º: (INALTERADO)

§ 3º: Aprovado o relatório e suas orientações, ~~a Diretora de Educação~~ o(a) Diretor(a)-Geral do Colégio João XXIII deverá providenciar a sua implementação, informando ao Conselho o andamento dos trabalhos.

Art. ~~24~~ 34: O Conselho poderá solicitar ao Diretor(a) Geral do ~~Instituto~~ Colégio João XXIII a participação de profissionais da área pedagógica para subsidiar o debate de assuntos sobre os quais desejam deliberar.

Justificativas:

Art. 23) ajusta o número do artigo do Regimento Interno.

§ 3º) substitui Diretora de Educação por Diretor(a) Geral.

Art. 24) ajusta o número do artigo do Regimento Interno e substitui Instituto por Colégio João XXIII.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (Cont.)

Art. 25 - O(A) Diretor(a) Geral deverá apresentar ao Conselho Deliberante, no primeiro trimestre de cada ano, seu planejamento anual.

Parágrafo Único - Os resultados dos projetos deverão ser apresentados no final de cada ano.

Art. 26 - A demissão da Diretora Geral do Instituto João XXIII poderá ser realizada pela Diretoria Executiva da Fundação, desde que essa decisão tenha sido tomada pelos membros da Diretoria, com votação unânime. As razões da demissão bem como o resultado da votação devem ser registradas na ata dessa reunião.

Parágrafo único - O Conselho Deliberante deverá ser convocado extraordinariamente para reunir-se em até 05 cinco (dias) a fim de ser informado dessa decisão.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO ~~V~~ IX – DA ~~DIRETORIA DE EDUCAÇÃO~~ DIREÇÃO GERAL DO COLÉGIO JOÃO XXIII (Cont.)

Art. ~~25~~ **35**: O(A) Diretor(a) Geral deverá apresentar ao Conselho Deliberante, no primeiro trimestre de cada ano, seu planejamento anual.

Parágrafo Único – (INALTERADO)

Art. ~~26~~ **36** A demissão do(a) Diretor(a) Geral do ~~Instituto Colégio~~ João XXIII poderá ser realizada pela Diretoria Executiva da Fundação, desde que essa decisão tenha sido tomada pelos membros da Diretoria, com votação unânime. As razões da demissão, bem como o resultado da votação devem ser registrados na ata dessa reunião.

Parágrafo Único – (INALTERADO)

Justificativas:

Art. 25) ajusta o número do artigo do Regimento Interno.

Art. 26) ajusta o número do artigo do Regimento Interno e substitui Instituto por Colégio,

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - Este Regimento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação pelo Conselho Deliberante.

Art. 28 - Este Regimento poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos Conselheiros presentes à assembleia, expressamente convocada para esse fim, com a presença mínima, no momento da votação, de 50% (cinquenta) dos membros do Conselho Deliberante.

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO ~~VI~~ X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. ~~27~~ **37**- Este Regimento **Interno** entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à aprovação pelo Conselho Deliberante.

Art. ~~28~~ **38** - Este Regimento **Interno** poderá ser alterado por deliberação de 2/3 dos Conselheiros presentes à Assembleia, expressamente convocada para esse fim, com a presença mínima, no momento da votação, de 50% dos membros do Conselho Deliberante.

Justificativas:

Capitulo VI – ajusta o número do capítulo.

Art. 27 e 28) ajusta o número do artigo do Regimento Interno e inclui a nomenclatura correta do Regimento Interno.

ALTERAÇÕES REGIMENTAIS

Regimento Interno 2007 (Aprovado CD nº 395 – 30/10/2007)

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(Inclusão de novo capítulo)

Proposta Alteração 2018 (Apreciação CD nº 520 – 10/07/2018)

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – A Diretoria Executiva deverá apresentar ao Conselho Deliberante um cronograma de implantação dos novos cargos criados e sua repercussão financeira na mesma reunião onde será apresentada a proposta de orçamento para o próximo exercício.

Justificativas:

Capitulo XI – inclusão do novo capítulo de disposições transitórias.